

**CONTRATO DE CEDÊNCIA DE CAMPO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL**

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, sr. **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor da Escola de Saúde, **Dr. Fabio Edir dos Santos Costa**, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 14798064-1 SSP/SP e do CPF nº 123.548.048-81, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Ensino e Pesquisa, sr. **Ademir Morbi**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 121.232 SSP/MS e CPF nº 045.285.061-49, todos com endereço profissional acima descrito.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 08.469.669/0001-39, com sede à rua Manoel de Brito, n. 311, Bairro Pina, CEP 51.110-100, Recife/PE, neste ato representada por seu Gestor Executivo, dr. **Antônio Fernando Vieira Fernandes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.442.688 SSP/PE e do CPF nº 026.600.884-46, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima celebram o presente **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE CAMPO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a cedência de campo de estágio para realização de estágio curricular obrigatório supervisionado para treinamento em serviço de alunos do curso de pós-graduação em Medicina de Urgência e Emergência da



CONTRATANTE, a ser realizado no complexo hospitalar da **CONTRATADA**, denominado **Santa Casa**, onde os alunos atuarão consoante os princípios éticos e as políticas de saúde vigentes, mediante atividades teórico-práticas, com objetivo de ampliar e consolidar os conhecimentos, habilidades, competências e conduta clínica.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os alunos do curso de pós-graduação da **CONTRATANTE** serão encaminhados à sede da **CONTRATADA** para realização do estágio supervisionado de 20 (vinte) horas práticas no setor de Pronto Socorro – Adulto, no sistema de rodízio, limitado a, no máximo, 01 (hum) aluno por período.

2.2. Para a realização das atividades práticas e do estágio supervisionado objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** encaminhará, ao setor de Gerência de Ensino e Pesquisa da **CONTRATADA**, o calendário, especificando escalas, rodízios e a lista nominal dos alunos e docentes que deverão desenvolver as atividades curriculares no Hospital.

2.3. O fluxo de entrada e saída dos alunos e professores dar-se-á pela Escola de Saúde da **CONTRATADA**, localiza à Av. Mato Grosso, nº 421, com a assinatura de lista de presença nominal.

2.4. O desenvolvimento do programa com as respectivas atividades que serão realizadas no Hospital deverá ser submetido à prévia aprovação do setor Gerência de Ensino e Pesquisa da **CONTRATADA**, bem como do Corpo Clínico do Hospital, por meio de suas Diretorias Técnica e Clínica, facultando-se aos integrantes do referido Corpo Clínico integrar o grupo de preceptores dos estagiários, do curso de pós graduação da **CONTRATANTE**.

2.5. Para realização das atividades do estágio supervisionado, fica estabelecido que elas somente acontecerão após prévia disponibilização pela **CONTRATADA** das áreas e das vagas, sendo que o estágio terá carga horária de 20 (vinte) horas práticas, a serem cumpridas individualmente pelo aluno, sob coordenação de um docente da **CONTRATANTE** e um supervisor do Corpo Clínico da **CONTRATADA**.



2.6. Os alunos serão supervisionados por docentes dos cursos nas atividades teóricas–práticas e poderão ser orientados por preceptores dos serviços em atividade e dos plantões, destacando-se que as atividades orientadas pelos preceptores estarão de acordo com o Plano de Ensino do Estágio Supervisionado, submetidas ao sistema de avaliação da **CONTRATANTE** e terão supervisão de seus docentes do curso de medicina

2.7. O estágio obrigatório não ensejará, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre os alunos e a **CONTRATADA**, e serão realizados em áreas cujas atividades tenham estreito relacionamento com a formação dos alunos, cabendo à **CONTRATANTE** a indicação e a substituição de seus alunos, responsabilizando-se por quaisquer despesas e/ou ônus causados.

2.8. O aluno cumprirá as horas da jornada de atividades do estágio, de segunda a segunda-feira, de acordo com a programação das atividades pactuadas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, descrita no Termo de Compromisso, que será firmado entre a **CONTRATANTE** e o estagiário, que deverá contar com a anuência obrigatória da **CONTRATADA**.

2.9. As partes pactuam neste instrumento que, além do **professor Dr. Rodrigo Silva de Quadros** (CRM/MS 4094), indicado pela **CONTRATANTE** para supervisionar os alunos no campo de estágio, eles também terão preceptores indicados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá como início de sua vigência o dia 01/05/2025, data em que as partes pactuaram como termo inicial dos efeitos de validade deste instrumento, independente da assinatura do contrato ser efetuada em data posterior, e vigorará até o dia 30/04/2026.

3.2. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada no prazo assinalado acima, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão para tanto, bastando notificar, por escrito, a outra parte sobre sua decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização, ressalvando-se a responsabilidade

assumida pelas partes até então em relação ao cumprimento do estágio obrigatório curricular dos estagiários.

3.3. O encerramento antecipado deste contrato não prejudicará os estágios em curso.

3.4. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a efetiva data da rescisão, inclusive pagamentos, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONTRAPARTIDAS**

4.1. Em contrapartida pela cedência do campo de estágio, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, levando-se em conta a carga horária de 20 (vinte) horas, o valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) por aluno** encaminhado ao Complexo Hospitalar.

4.2. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos dados são: **Caixa Econômica Federal, Agência 7223, operação 1292, Conta Corrente nº 577499727-4.**

4.3. Havendo atraso no pagamento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor e juros de 1% ao mês *pro rata die*, bem como incidirá correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.4. Além da contrapartida financeira descrita no no item 4.1., a **CONTRATANTE** concederá a todos os colaboradores da **CONTRATADA** o desconto de 20% sobre o valor das parcelas de qualquer curso, no formato presencial e EAD, que vier a promover, condicionado ao pagamento em dia.

4.4.1. Para que seja autorizado o desconto, o colaborador deverá encaminhar seu pedido à Escola de Saúde da Santa Casa, que o oficializará à **CONTRATANTE.**



4.4.2. O desconto somente será concedido aos colaboradores da **CONTRATADA** que tiverem, na data da solicitação, no mínimo 90 (noventa) dias de experiência na empresa.

4.4.3. É responsabilidade da **CONTRATANTE** consultar periodicamente a Escola de Saúde acerca da continuidade do vínculo do colaborador com a Santa Casa.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** celebrar **TERMO DE COMPROMISSO** com os alunos, devendo tal instrumento contar com anuência da **CONTRATADA**, e indicar o plano de atividades do estágio obrigatório, as condições de adequação do estágio com a proposta pedagógica do curso, as áreas a serem exploradas e a carga horária que será cumprida pelo estagiário, que poderá ser alterada por meio de aditivos, à medida que o desempenho do aluno for avaliado.

5.2. Cumpre, ainda, a **CONTRATANTE** apresentar à **CONTRATADA** a relação dos alunos indicados ao estágio, a proposta de atividades e suas condições básicas, bem como organizar e supervisionar as atividades práticas curriculares dos alunos, respeitando o programa estabelecido, bem como número de alunos por cada setor, de acordo com a disponibilidade prévia da **CONTRATADA**.

5.3. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** orientar as atividades dos alunos realizadas nos setores do Hospital pactuados neste instrumento.

5.4. Obriga-se, ainda, a **CONTRATANTE** em apresentar planilha contendo a identificação obrigatória dos alunos, acompanhada de dados pessoais, unidade, área do estágio e outros dados necessários ao cadastro dos alunos, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da apresentação.

5.5. Cumpre, ainda, à **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, sobre qualquer ato que importe da suspensão ou cancelamento do vínculo do estagiário, bem como a ocorrência de qualquer hipótese de descumprimento do art. 3º, da Lei

nº 11.788/08, onde elenca os requisitos que não geram vínculo empregatício, e ainda, cabe à **CONTRATANTE** substituir os estagiários que não se adequem às características do programa, conforme solicitação da **CONTRATADA**.

5.6. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em observar rigorosamente os regulamentos da **CONTRATADA**, sendo eles escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução do estágio, orientando os seus alunos a respeitarem tais normas, bem como respeitar o número de estagiários por setor, de acordo com a disponibilidade prévia da Santa Casa.

5.7. É responsabilidade da **CONTRATANTE** reparar eventuais danos causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, pelos seus estagiários ou professores supervisores, durante o horário de estágio, decorrentes de culpa, bem como firmar compromisso de guarda de sigilo profissional com seus alunos quanto as informações veiculadas ou de que tenham acesso, sob pena de suspensão ou cancelamento do estágio.

5.8. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** firmar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período de estágio, por meio de apólice de seguro, ressaltando que deve constar no Termo de Compromisso o número da apólice de seguro, bem como a razão social da seguradora, nos moldes da Lei nº. 11.788, de 25/09/2008.

5.9. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao estágio de acordo com as especificações e quantidades informadas pela **CONTRATADA**.

5.10. Fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE** proceder à avaliação periódica do desempenho dos alunos nas atividades propostas, e ainda, comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, eventual desligamento do estagiário ou quando da ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, relacionado à realização do estágio.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

6.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** assinar, na qualidade de anuente, o Termo de Compromisso do Estágio, e, ainda, responsabilizar-se em ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como ceder aos estagiários suas instalações administrativas e de assistência aos pacientes, com a finalidade de treinamento prático em situações de vida e de trabalho, bem como indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento objeto do curso, para supervisionar as atividades desenvolvidas no decurso do prazo de vigência do contrato.

6.2. Cumpre à **CONTRATADA** disponibilizar os setores do Hospital, nas áreas pactuadas neste instrumento, para a prática do estágio convencionado no presente instrumento, comprometendo-se, ainda, a estar ciente de todas as propostas de atuação do estágio, bem como as condições para o seu funcionamento.

6.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter à disposição de qualquer fiscalização, os documentos que comprovem a relação de estágio, e, ainda, não remunerar, sob qualquer hipótese, o estagiário, por se tratar de requisito obrigatório curricular, com finalidade educacional, bem como comunicar à **CONTRATANTE** qualquer conduta cometida pelos alunos, seja ela desairosa ou em desacordo com o padrão profissional exigido pela **CONTRATADA**.

6.4. Cumpre à **CONTRATADA**, dentro de suas possibilidades, proporcionar aos alunos o apoio necessário às atividades desenvolvidas pelos alunos, através do fornecimento de medicamentos básicos, meios para diagnóstico laboratorial e outros, dando apoio aos programas de saúde desenvolvidos, e ainda, permitir que seus funcionários colaborem no aprendizado dos estagiários.

6.5. Cabe à **CONTRATADA** realizar o controle de frequência dos alunos e preceptores, devendo encaminhar a lista de frequência à **CONTRATANTE**.

6.6. Cabe à **CONTRATADA** afastar, durante ou após procedimento administrativo conduzido sob sua responsabilidade, com direito à ampla defesa e



contraditório, o estagiário, professor, preceptor ou seu preposto, que transgredir as normas legais e regulamentares vigentes, inclusive as internas da **CONTRATADA**.

6.7. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer crachá de identificação dos estagiários, bem com efetuar o controle de acesso deles ao Complexo Hospitalar.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ESTAGIÁRIO**

7.1. A parte **CONTRATANTE** comprometem-se, ao selecionar os estagiários para participar das atividades curriculares objeto deste contrato, a obter deles o ciente de que ficarão subordinados ao Regimento e Normas Internas da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, observando também as condições estabelecidas na Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta as condições gerais para o estágio obrigatório, especialmente no tocante a questão de inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, entre o estagiário e qualquer das Contratantes.

7.2. As Contratantes exigirão dos estagiários o compromisso, mediante assinatura do Termo correspondente, o cumprimento das condições estabelecidas para o estágio, bem como das normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiverem acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA OITAVA **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, atuarão no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente e seus dispositivos referentes a Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais, bem como a determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 (“LGPD”).

8.2. As Partes desde já reconhecem e acordam que, para os fins do presente Contrato, e de acordo com os termos da legislação vigente, cada Parte atua como CONTROLADORA em relação aos Dados Pessoais que coleta e trata, e não se pretende que



qualquer Parte atue como OPERADORA para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos Dados. Cada Parte deve garantir que seu Tratamento esteja de acordo com a LGPD, inclusive referente a aplicação da hipótese de tratamento e atendimento aos direitos dos Titulares.

8.3. É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis em relação à natureza dos Dados Pessoais que tratar, com especial zelo para eventuais tratamentos de Dados Sensíveis ou de Crianças e Adolescentes e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa segundo o apurado.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

9.2. As estipulações contidas neste Contrato não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.

9.3. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

9.4. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.



9.5. O presente Contrato fundamenta-se, no que couber, nas disposições da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; da Lei nº 8.080/1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como nas demais normas educacionais editadas pelo Ministério da Educação (MEC), e por fim, nas normas referentes ao Sistema Único de Saúde e às regras do Hospital da **CONTRATADA**, bem como do projeto pedagógico do curso de pós-graduação.

9.6. Fica estabelecido que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2025.

Pela **CONTRATADA**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE

alir.lima@santacasacg.org.br

Assinado


Dra. Alir Terra Lima
Presidente
D4Sign

marcos.villalba@santacasacg.org.br

Assinado


Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças
D4Sign



67 3322-4000

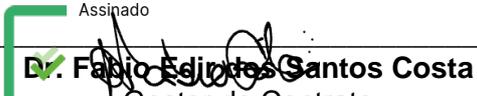


R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

fabio.edir@santacasacg.org.br

Assinado

Dr. Fabio Edir Santos Costa
Gestor do Contrato
D4Sign

ademir.morbi@santacasacg.org.br

Assinado

Ademir Morbi
Fiscal do Contrato
D4Sign

Pela CONTRATANTE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

fernando@faculdadeide.edu.br

Assinado

Antônio Fernando Vieira Fernandes
Gestor Executivo
D4Sign

TESTEMUNHAS:

1. _____
samara.delmondes@santacasacg.org.br

Nome: Assinado
CPF: 
D4Sign

2. _____
adalberto.distassi@faculdadeide.edu.br

Nome: Assinado
CPF: 
D4Sign

OBS: Estas assinaturas fazem parte do contrato de cedência de campo de estágio firmado entre a Associação beneficente Santa Casa de Campo Grande e o Instituto de Desenvolvimento Educacional.



CONTRATO FACULDADE IDE - ESTAGIO CURRICULAR pdf

Código do documento 5589b71a-0f4a-4a7f-b294-0737d48fd591



Assinaturas

 Antonio Fernando Vieira Fernandes fernando@faculdadeide.edu.br Assinou	
 Adalberto Miranda Distassi adalberto.distassi@faculdadeide.edu.br Assinou	
 Fabio Edir dos Santos Costa fabio.edir@santacasacg.org.br Assinou	
 Ademir Morbi ademir.morbi@santacasacg.org.br Assinou	
 samara aparecida mougenot belmonte motomiya samara.delmondes@santacasacg.org.br Assinou	
 Marcos Alceu da Silva Villalba marcos.villalba@santacasacg.org.br Assinou	
 Alir Terra Lima alir.lima@santacasacg.org.br Assinou	

Eventos do documento

09 Jun 2025, 13:07:54

Documento 5589b71a-0f4a-4a7f-b294-0737d48fd591 **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email:central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-09T13:07:54-03:00

09 Jun 2025, 13:10:23

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-09T13:10:23-03:00

09 Jun 2025, 15:47:35

SAMARA APARECIDA MOUGENOT BELMONTE MOTOMIYA **Assinou** (449115b7-6e50-43dd-b214-56ef7dcb8a37) -

Email: samara.delmondes@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 34624) - Documento de identificação informado: 000.273.421-40 - DATE_ATOM: 2025-06-09T15:47:35-03:00

09 Jun 2025, 15:47:58

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA **Assinou** (c12bb5cd-c2c9-4dda-b946-7500666e29e1) - Email: fabio.edir@santacasacg.org.br - IP: 189.17.83.228 (189.17.83.228 porta: 8980) - Documento de identificação informado: 123.548.048-81 - DATE_ATOM: 2025-06-09T15:47:58-03:00

09 Jun 2025, 16:13:31

ADEMIR MORBI **Assinou** (cc5131e0-3bd0-45e9-a47e-46a858f01f73) - Email: ademir.morbi@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 50282) - **Geolocalização: -20.4393913 -54.6191027** - Documento de identificação informado: 045.285.061-49 - DATE_ATOM: 2025-06-09T16:13:31-03:00

09 Jun 2025, 16:26:26

ADALBERTO MIRANDA DISTASSI **Assinou** - Email: adalberto.distassi@faculdadeide.edu.br - IP: 143.208.131.212 (143.208.131.212 porta: 2834) - Documento de identificação informado: 076.543.358-30 - DATE_ATOM: 2025-06-09T16:26:26-03:00

09 Jun 2025, 16:44:47

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 18442) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2025-06-09T16:44:47-03:00

11 Jun 2025, 10:22:52

ANTONIO FERNANDO VIEIRA FERNANDES **Assinou** - Email: fernando@faculdadeide.edu.br - IP: 187.21.12.4 (bb150c04.virtua.com.br porta: 10560) - Documento de identificação informado: 026.600.884-46 - DATE_ATOM: 2025-06-11T10:22:52-03:00

11 Jun 2025, 12:03:21

MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA **Assinou** (f2edb85a-900c-4475-981f-26f87fe15258) - Email: marcos.villalba@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 31636) - **Geolocalização: -20.4584 -54.6148** - Documento de identificação informado: 029.775.671-00 - DATE_ATOM: 2025-06-11T12:03:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b5c783a743e9733dea75258f892e557aabe0744e5690c8ee8cf22e79488769
(SHA512):66489fbf3ea9ff2e18fe44aef94c03b866edefb5d19117c4e75e9641cee278fdc98a528b67bf6cd857dfbb15fbc658155b7491ef4d79fcd6aa8fc29c5927e5d9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.